

forma e igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2013.

PELO

CONTRATANTE:

FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA Superintendente Executivo - APROJUV

PELA

CONTRATADA:

**ÁLVARO ESCÓRCIO DIAS** SÓCIO ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF: 013. 083. 383-21

Talison Henrique da Posta Melson CPF/MF 020.558.073-40

6° TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA AVENIDA JOÃO XXIII, SÃO CRISTÓVÃO - Nº 2.829, TERESINA - PIAUI, TEL. (58) 58897-5 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 07/08/2023 09:25:45. SELO ADP20664 - A2DR CONSULTE EM WWW.tjpi.jus.br/portalextra



KELIVIN DIAS QUEIRDZ - Escrevente Autorizado Emol. R\$ 3.03 TJ: R\$ 0.61 MP: R\$ 0.24 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.14







VENIDA JOÃO XXIII, SÃO CRISTOVÃO - Nº 2.529, TERESINA -TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

ERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE-COM O DRIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA LERDADE. DOU FÉ. Teresina/Pi, 07/08/2023 09:25:45. 108/2023 09:25:45. 3 CONSULTE m M

ELVIN DIAS QUEIROZ - Escrevente Autorizado moi. R\$ 3.03 TJ: R\$ 0.81 MP: R\$ 0.24 Selo: R\$ 0.28 Total:

CRATO AS D







## NO AS DE TRACE Pabella Merina CONDOMÍNIO MANHATTAN RIVER CENTER

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

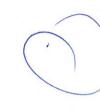
dependências deste condomínio tercerrização dos prazo de execução de 12 Particular de Prestação de Serviços, assinado em 01/12/2017, e nº 26.355.144/0001-54, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Bairro São Cristóvão, empresa CONDOMÍNIO MANHATTAN RIVER CENTER, inscrita no CNPJ sob o l. Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-090, na cidade de Tercsina, Estado Piauí, presta serviços a o nº 07.023.381/0001-73, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Sala 1409, Torre LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa (dois) postos com 04 (quatro) Agentes de Portaria 12x36 noturno a serem executados nas CEP: 64.051-090, na cidade de Teresina, Estado do Pianí, conforme Contrato serviços de 03 (três) postos com 06 (seis) Agentes de (doze) meses, contados de 27/09/2019, prorrogado, aditivo de prorrogação com Portaria 12x36 diurno e cujo objeto é a

desabone técnică e comercialmente, até a presente data operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima descritos apresenta bom desempenho



Teresina (PI), em 07 de abril de 2020.

OFIC10 CONDOM Pedro Rycardo Couto da Silva KIO MANHATTAN RIVER Síndico CENTER



Avenida Senador Arca Leão, 2185 - São Cristóvão - Teresina - PI - CEP: 64.051-090 enteradine/<u>Email.com marshattani</u> med herege.





CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00200/2023

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em pelo(a) CONDOMÍNIO MANHATTAN RIVER CENTER, refere-se ao RCA nº 00186/2023, de 14 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

## THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

referente à Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de mão-de-obra da contratada para a contratante, na forma estabelecida neste contrato, bem como na forma autorizada na lei de regência da matéria: Os serviços ora mencionados na cláusula primeira serão executados, inicialmente, por 06 (seis) porteiros diurnos e 04 (quatro) porteiros noturnos, atividades desenvolvidas numa escala de 12/36h (doze por trinta e seis horas), iniciando-se os serviços as 67:00 horas e terminando às 19:00 horas, cujas atividades serão desenvolvidas nas dependências e nos locais indicados pela CONTRATANTE. Conforme contrato nº CONTRATO Nº 001/2017., com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. O referido é verdade Fiscal, MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA, e, nesta data 

Teresina, 14 de julho de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=b790d817-33de-4b6c-8278-98a23d355b28

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui





## CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 00012/2023 VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409, TORRE 01 - JOQUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959

registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA averbados:

RCA nº 00186/2023 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de mão-de-obra da contratada para a contratante, na forma estabelecida neste contrato, bem como na forma autorizada na lei de regência da matéria: Os serviços ora mencionados na cláusula primeira serão executados, inicialmente, por 06 (seis) porteiros diurnos e 04 (quatro) porteiros noturnos, atividades desenvolvidas numa escala de 12/36h (doze por trinta e seis horas), iniciando-se os serviços as 07:00 horas e terminando às 19:00 horas, cujas atividades serão desenvolvidas nas dependências e nos locais indicados pela CONTRATANTE. Conforme contrato nº CONTRATO Nº 001/2017. para a CONDOMÍNIO MANHATTAN RIVER CENTER.

Para informações detalhadas acerca do(s) serviço(s) descrito(s) o interessado deve verificar o Atestado de Capacidade Técnica. Esta Certidão tem validade de seis meses e tem a autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. Por ser verdade, eu, conferi. MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Fiscal, digitei 

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.orq.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui







Teresina, 18 de julho de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: http://cra-8518-ccaadd73c6d7

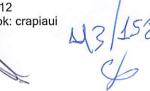














RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SERGIO MENDES DE CARVALHO SOUSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONDOMINIO ALDEBARAN VILLE CONTRATO ARQUIVADO EM 06/12/2019. EM TEST. TERESINA, 30/10/2020 11:38:37 SELO ABM51365 - 2XR1 CONSULTE EM WWW.tjpl.jus.br/portalextra

onato de Notas e Registro de Imoveis - 3º Circunscrição - Teres

LARISSE FREITAS SOARES DA COSTA - ESCREVENTE Emol. R\$ 4.02 TJ: R\$ 0.80 MP: R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 5.18

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Sala 1409, Torre 1, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.049-110, na cidade de Teresina, Estado Piauí, presta serviços a empresa CONDOMÍNIO ALDEBARAN VILLE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.164.326/0001-33, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 8001, Bairro Tabajaras, CEP: 64.067-010, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 06/06/2016 e termo aditivo assinado em 05/06/2018, com prazo de execução indeterminado que se encontra em plena execução, cujo objeto é a terceirização dos serviços de 02 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) posto de Piscineiro, no Condomínio Aldebaran Ville, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 8001, Bairro Tabajaras, CEP: 64.067-010, cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima descritos apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2020.

S OFICIO ITS

CONDOMÍNIO ALDEBARAN VILLE Sérgio Mendes de Carvalho Sousa ( síndico )

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST.
VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 07/08/2023 09:25:48. SELO <u>ADP20706 - CRBL</u> CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

KELVIN DIAS QUEIROZ - Escrevente Autorizado R\$ 3.03 TJ; R\$ 0.81 MP; R\$ 0.24 Selo; R\$ 0.26 Total; R\$ 4.14







CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00197/2023.

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em 29 de outubro de 2020 pelo(a) CONDOMÍNIO ALDEBARAN VILLE, refere-se ao RCA nº 00190/2023, de 14 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

## THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

Teresina, 14 de julho de 2023.





URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=ef69d690-faa1-4d6b-859c-6efcbf506ca0



IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e tem validade de 6 (seis) meses, até 14/01/2024.



Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui









## CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 00012/2023

VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409. TORRE 01 - JOOUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

THIAGO RODRIGUES	2959	
THIAGO RODRIGUES	2959	
THIAGO RODRIGUES	2959	

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA averbados:

RCA nº 00190/2023 - TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E 01 PISCINEIRO, NO CONDOMINIO ALDEBARAN VILLE. para a CONDOMÍNIO **ALDEBARAN** VILLE.

Para informações detalhadas acerca do(s) serviço(s) descrito(s) o interessado deve verificar o Atestado de Capacidade Técnica. Esta Certidão tem validade de seis meses e tem a autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. Por ser verdade, eu, conferi. DE OLIVEIRA, Fiscal, digitei MALCON **PINHEIRO** 

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

Teresina, 18 de julho de 2023.

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.orq.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui





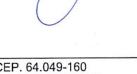


URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=1e8abdb2-008f-4271-8518-ccaadd73c6d7















Antares Veículos Ltda. Av. João XXIII, 4151 B. Santa Isabel CEP 64.053-010 Teresina - PI

Fone: (86) 2107-4466

ouvidoria@antaresford.com.br www.antaresford.com.br

Antares Veículos Ltda. Av. Barão de Gurguéia, 2404 B. São Pedro CEP 64.019-352 Teresina - Pi

Fone: (86) 2107-4477

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Sala 1409, Torre 1, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.049-110, na cidade de Teresina, Estado Piauí, presta serviços de limpeza a empresa ANTARES VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.435/0001-58, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 4151, Bairro Santa Izabel, CEP: 64.053-010, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, assinado em 10/04/2019, e prorrogados com termos aditivos, cujo objeto é a terceirização dos serviços de um posto de 44 (quarenta e Quatro) horas semanais com 04 (quatro) funcionários de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), nas dependências desta empresa.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima descritos apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Escrevente Autorizado MP: R\$ 0.24 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.14

Teresina (PI), em 29 de outubro de 2020.



CPF: 182.2

ANTARES VEÍCULOS LTDA

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS gueira, 1223 - Centro - CEP: 84000-200 - Teresina-Pl - Fone: [85] 3221-0159 - E-mail: atendimenti Fitular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

POR SEMELHANCA A ASSINATURA DE FRANCISCO ARAUJO ASSINA POR ANTARES VEICULOS LTDA. DOU FE. EM VERDADE. Teresina-PI,30/10/2020.

tjpi.jus.br/portalextra Dellecia AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada Emol:4,02 TJ:0,80 FMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:5 18 - CARTORIC 3º OFICIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFICIO DE NOTAS Aurea Leticia Santos Silva Escrevento Autorizada





TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA





CPL/SENAI CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00201/2023.

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em 29 de outubro de 2020 pelo(a) Antares Veículos Ltda., refere-se ao RCA nº 00188/2023, de 14 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

## THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

referente à CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMEPZA CUJO OBJETO É A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS., com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. O referido é verdade nesta data eu, MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Fiscal, digitei 

Teresina, 14 de julho de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=2174583b-dfcb-4e6e-9fc1bd25b33c8b6a

IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e tem validade de 6 (seis) meses, até 14/01/2024.

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui





## CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 00012/2023 VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409, TORRE 01 - JOQUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes **REGISTROS DE**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA averbados:

RCA nº 00188/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMEPZA CUJO OBJETO É A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. para a Antares Veículos Ltda..

Teresina, 18 de julho de 2023.



: Instagram @crapiauladm • Facebo

50/158









URL de confirmação da Autenticidade: http://cra-8518-ccaadd73c6d7











## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Sala 1409, Torre 1, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado Piauí, presta serviços a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., (CITELUM GROUPE EDF) inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84, estabelecida na Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed Boulevard Side, Empresarial, Sala 2302, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-022, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme Contrato de Prestação de Serviços assinado 06/07/2019, cujo objeto é a terceirização dos serviços de 01 (um) posto com 02 (dois) Agente de Portaria 12x36 noturno para esta empresa, a serem executados na filial da Citeluz (CITELUM GROUPE EDF), situada na Rua Pedro Conde, nº 459, Bairro Noivos, CEP: 64.046-160, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina (PI), 10 de março de 2020.

CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.

IL OCKV. ILUIVI. UKDANA DIA

Rua Pedro Conde, nº 449 Bairro-Noivos CEP: 64.046-160 Teresina-PI www.citelum.com.br







CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00185/2023

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em 10 de março de 2020 pelo(a) CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A, refere-se ao RCA nº 0167/2023, de 10 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

referente à TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 01(UM) POSTO COM 02(DOIS) AGENTES DE PORTARIA 12X36 NOTURNO. Conforme contrato nº CTR 000111/THE, com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. O referido é verdade e, nesta data 

Teresina, 10 de julho de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=0c4c0850-2fbd-429a-95f8-7fe2fb54d408

IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e tem validade de 6 (seis) meses, até 10/01/2024.

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui





## CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ISENAI Nº 00012/2023 VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409, TORRE 01 - JOQUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

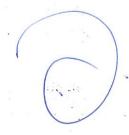
THIAGO RODRIGUES	2959	
THIAGO RODRIGUES	2959	`
THIAGO RODRIGUES	2959	

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA averbados:

RCA nº 0167/2023 – TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 01(UM) POSTO COM 02(DOIS) AGENTES DE PORTARIA 12X36 NOTURNO. Conforme contrato nº CTR 000111/THE para a CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

Teresina, 18 de julho de 2023.



CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui







FL 657

URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=1e8abdb2-008f-4271-8518-ccaadd73c6d7





Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Sala 1409, Torre 01, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.049-110, Teresina-PI, presta serviços ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI -PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.861/0001-83, estabelecido no Centro Administrativo, s/n, Campo das Palmas, Piripiri-PI, conforme Contrato Administrativo nº 1.536/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de podação/varrição, caiação de vias públicas e praças no Município de Piripiri - PI, com execução iniciada em 09 de agosto de 2021, estando, portanto, até a presente data, com 19 (dezenove) meses de execução ininterrupta dos serviços previstos no contrato supracitado.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima descrito apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Piripiri (PI), em 03 de abril de 2023.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI RNP n°190,244.218-0 CREA n° 11496

6° TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 17/07/2023 12:15:10.

7140 CONSULTE

www.tjpi.jus.br/portalex

MARCOS LEONARDO SILVA BAPTISTA - Escrevente Autorizado

AV. JOSO XXIII. 2029.





CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00199/2023

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em 03 de abril de 2023 pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, refere-se ao RCA nº 00187/2023, de 14 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

Teresina, 14 de julho de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=fafd58c1-2185-47aa-b390f4e058b5df9b

IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas <u>e tem validade de 6 (seis) meses, até 14/01/2024</u>.

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui

My

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160





## CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 00012/2023 VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409, TORRE 01 - JOQUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

THIAGO RODRIGUES	2959	
THIAGO RODRIGUES	2959	
THIAGO RODRIGUES	2959	

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA averbados:

RCA nº 00187/2023 - CONFORME CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 1536/2021, O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAÇÃO/VARRIÇÃO, CAIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS NO MUNICIPIO DE PIRIPIRI. Contrato nº 1536/2021. para a DE PIRIPIRI. MUNICIPAL **PREFEITURA** 

Para informações detalhadas acerca do(s) serviço(s) descrito(s) o interessado deve verificar o Atestado de Capacidade Técnica. Esta Certidão tem validade de seis meses e tem a autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. Por ser verdade, eu, MALCON **PINHEIRO** DE OLIVEIRA, Fiscal. digitei conferi. 

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

Teresina, 18 de julho de 2023.



CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui









URL de confirmação da Autenticidade: http://cra-8518-ccaadd73c6d7



Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui



FL 651

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 08/2021

## CONTRATO Nº1.536/2021

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos C9 (nove)dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, doravante chamada abreviadamente PREFEITURA com sede e foro nesta cidade de Piripiri-PI, estabelecida à no Centro Administrativo, S/nº, Campo das palmas, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, brasileira, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, brasileira, residente e domiciliada na Av. Dep. Raimundo Holanda, Morro da Saudade, Piripiri-Piauí e, de outro lado, a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com sede e foro na Av. Senador Arêa leão, nº 2185, Ed.Manhathan River Center, Torre 1, Sala 1409, Jóquei , cep: 64.049-110, Teresina-Piauí, contato: (86) 3234-4949, email: contato@lokalservicos.com, por seu representante legal Sr. Carlos Eugênio Escórcio Dias, brasileiro, portador do CPF nº 003.593.703-30, portador da carteira de identidade nº 2.131.597 SSP-PI, doravante chamada CONTRATADA — tendo em vista a homologação da licitação TOMADA DE PREÇO nº 08/2021, conforme despacho de 06/08/2021, exarado no Processo Administrativo nº 5579/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa la fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos —, têm justo e acordado o presente Contratação de empresa de especializada com capacitação técnica execução dos serviços de podação/vanição, caiação de vias públicas e praças no município de Piripiri — período 08 (oito) meses — 2021, executado de acordo com projeto básico constante no anexo I, conduzindo-se tal contratação sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

## 1.0 - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para a PREFEITURA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, os serviços de limpeza pública na execução dos serviços de podação/var ição, caiação de vias públicas e praças no município de Piripiri — período 08 (oito) meses — 2021, executado de acordo com projeto básico constante no anexo I, as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

\$ 60/158 De





		ANEXC PLANILHA ORÇA		1			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ADMINISTI	RAÇÃO CENTRAL		SA 520 145 1	CONTRACTOR	Tables (Alta)	224.806,80
1.1		ENCARREGADO GERAL - MOTORIZADO	PRÓPRIA	UN	8,00	6.618,10	52.944,80
1.2		SECRETÁRIA	PRÓPRIA	UN	8,00	2.006,84	16.054,72
1.3		01 (UM) ENCARREGADO DE TURMA	PRÓPRIA	UN	8.00	3.511,97	28.095,7
1.4	59611943	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRÓPRIA	UN	8,00	3.010,26	24.082,0
1.5	59716941	VIGIA	PRÓPRIA	UN	8,00	2.006,84	16.054,7
1.6	59716941	VIGIA	PRÓPRIA	UN	8,00	2.006,84	16.054,72
1.7	5651840	01 (UM) VĖICULO LEVE TIPO KOMBI COM MOTORISTA, COMBUSTĪVEL E MANUTENÇÃO	PRÓPRIA	UN	8,00	5.500,00	44.000,00
1.8	CP- 28669155	01 (UM) VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 160CC COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL -	PRÓPRIA	UN	8,00	1.400,00	11.200,00
1.9	942726€8	CUSTOS ADMINISTIVOS GARAGEM	PRÓPRIA	UN	8,00	1.860,00	14.880,00
2		DE MEIO-FIO	2731 321	SCHOOL STATE	1 8 JUL 4 (8 19 1	Children Brisks	112.005,54
2.1		CUSTO DE MÃO DE OBRA DE CAIAÇÃO	PRÓPRIA	UN	8,00	10.034,20	80.273,60
2.2	COMP-	CUSTO DE FERRAMENTAS - CAIAÇÃO DE MEIO FIO	PRÓPRIA	UN	8,00	3.245,79	25.966,32
2.3	COMP- 61257275	CUSTO DE UNIFORMES / E.P.I's / E.P.C'S - CAIAÇÃO DE MEIO FIO	PRÓPRIA	UN	8,00	720,70	5.765,60
3		DE ÁRVORES	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			100000	203.075,50
3.1	78133914	CUSTO DE MÃO DE OBRA DE PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM	PRÓPRIA	UN	8,00	20.068,40	160.547,20
3.2	COMP- 630320€1	CUSTO DE FERRAMENTAS - PODAÇÃO	PRÓPRIA	UN	8,00	3.203,51	25.628,10
3.3	COMP - 45457615	CUSTO DE UNIFORMES / E.P.I'S / E.P.C'S - PODAÇÃO	PRÓPRIA	UN	8,00	700,03	5.600,20
3.4	COMP- 811193€8	CUSTO DE LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS	PRÓPRIA	UN	8,00	1.412,50	11.300,00
4	COLETAE	TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS	SERVIÇOS	DE POD	AÇÃO E VARI	RIÇÃO	136,396,40
4.1	95735756	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - 6,00 M³ - 01 (UMA) UNIDADE	PRÓPRIA	YN	8,00	17.049,55	136.396,40
	1			1	VALOR ENC	ARGOS:	190.436,40
			\		VALOR BDI	TOTAL:	159.717,76
					VALOR ORC	AMENTO:	674.844,28
					VALOR TOT	AL:	834.562,03

CLÁUSULA II - Os projetos, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da lizitação de que deriva este contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente contrato para todos os fins, como se aqui estivessem integralmenta transcritos.

## 2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA III - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente os projetos, especificações e demais elementos técnicos do Projeto Básico necessários à execução dos serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pela PREFEITURA pela execução de cada uma das unidades de serviços do objeto deste contrato.

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

M

61/158



CPL/SENAI

CLÁUSULA IV - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

## 4.0 - PRAZOS

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições, pelo prazo de **08 (oito)** meses, contados de quando expedida a Ordem de Serviço pela PREFEITURA tudo conforme Cronograma Físico que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA na licitação de que decorre este contrato, ou conforme Cronograma Físico que venha a ser elaborado ou aprovado pe a PREFEITURA.

Parágrafo único. O prazo de execução dos serviços contratados poderá ser prorrogado nos termos previstos no Edital da licitação de que decorre este contrato, inclusive segundo o estabelecido no inciso II do art. 57 da \_ei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início de cada uma das etapas dos serviços, assim como o prazo de conclusão de qualquer daquelas etapas, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este contrato, aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo único. A prorrogação independerá de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da execução dos serviços e nos casos em que a PREFEITURA atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

## 5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da PREFEITURA, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único - Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a PREFEITURA obrigada a autorizar a subcontratação.

## 6.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

## CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade e a funcionalidade de seu resultado;
- 2. Eleger e prever técnicas e métodos tão econômicos quanto possível, sem descurar em renhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
- 3. cbservar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a execução dos serviços de maneira a obter os resultados projetados originalmente;









## 



- 4. manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 5. administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o crçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 6. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 7. zelar pelos interesses da PREFEITURA relativamente ao objeto do contrato;
- 8. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PREFEITURA relativamente aos serviços;
- 9. manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos coderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à PREFEITURA;
- manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS onde serão anotadas, pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final dos serviços;
- 11. apresentar à PREFEITURA, juntamente com cada uma das faturas que elaborar, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PREFEITURA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria PREFEITURA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PREFEITURA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

## 7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

CLÁUSULA XI - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e a perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa nos termos da Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
- b) Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, a PREFEITURA garantida a prévia defesa da Licitante, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

b.1) Advertência;

M

63/158



## 



b.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a O2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA;
- e) Rescisão contratual, de acordo com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas através de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e, uma vez consolidadas naqueles procedimentos, poderão ser sescontadas de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ou poderão ser exigidas através de Execução Forçada nos termos da lei.

CLÁUSULA XII - A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela Licitante não sejam aceitas pela PREFEITURA, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações:

- a) M\_lta de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia, por serviço não realizado, sem motivo justificado e relevante, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:
  - Não atendimento às determinações para aumentar a frota e pessoal;
  - Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
  - Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela CONTRATADA;
  - Fraude ou sua tentativa no plano de varrição proposto.
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
  - Falta de uso de uniforme e EPIs pelos funcionários;
  - Atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para início dos servicos:
  - Uso de veículos não padronizados.

d) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensa , por:

M

5 C4/I







- Emprego de caminhão em más condições de conservação;
- Catação ou triagem de resíduos;
- Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários;
- Solicitação de gratificações;
- Uso de bebida alcoólica em serviço;
- Descarga em locais não autorizados.
- e) Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
  - Reclamação não atendida;
  - · Estacionar o veículo em lugar impróprio quando vazio;
  - Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização.
- f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até 10 (dez) dias;
- g) Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por día, caso a CONTRATADA deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e previdenciários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal, até 10 días;
- h) M\_lta de 1,0% (um por cento) do valor da fatura por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com a emissão do auto de infração pelo fiscalizador do contrato;
- i) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 dias.
- j) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão;

Parágrafo primeiro - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- a) As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- b) As multas serão recolhidas à PREFEITURA, no prazo de cinco dias úteis contados do seu recebimento pela CONTRATADA.
- c) Se no prazo previsto no item anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da PREFEITURA. Nenhum pagamento será efetuado a Licitante antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da PREFEITURA.
- d) Na hipótese da CONTRATADA persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas, estará sujeita a multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a CONTRATADA



Morore

65/158



CPL/SENAI FL 676

incorrerá em multa de 20% sobre o valor do Contrato.

e) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo segundo - As sanções estabelecidas na CLÁUSULA XI, itens "c" e "d" são de competência exclusiva do PREFEITO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - A Aplicação das multas aqui referidas, atendida a norma da CLÁUSULA XI, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

## 8.0 - GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁL SULA XIII - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XIV - Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - A rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá à PREFEITURA todas as faculdades que lhe são postas pela Lei n° 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse das instalações, materiais e equipamentos em utilização na prestação dos serviços, e à condução das providências necessárias ao resguardo do interesse público.

## 9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA XVI - Pela execução dos serviços a CONTRATADA será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, compreendidos estes preços como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em R\$ 834.562,03 (Citocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), correm à conta dos recursos referidos no edital da licitação de que resulta esta contratação, e novamente citados a seguir.

## 10.0 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

CLÁUSULA XVII – A PREFEITURA se obriga a pagar os serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XVIII - Obriga-se ainda a PREFEITURA a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que

M

B

66/458



CPLISENAL FL 675

devam ser executadas os serviços.

### 11.0 - PAGA MENTOS

CLÁUSULA XIX — O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA XX — O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PREFEITURA.

CLÁUSULA XXI — A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PREFEITURA. No exame a PREFEITURA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado finenceiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XXII — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PREFEITURA, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA XXIII — No caso de o prazo máximo de execução dos serviços ser menor que um ano, não haverá atualização monetária de nenhum preço. Ocorrendo que, por prorrogação do prazo contratual ou por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela PREFEITURA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. As condições de reajustamento dos preços, fixadas no Edital da Licitação, integram-se ao presente contrato de pleno direito, como se estivessem aqui integralmente transcritas.

## 12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS

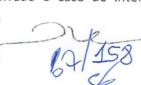
CLÁL SULA XXIV – Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁLISULA XXV - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela PREFEITURA, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse público

My









CPLISENAL FL C73

devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a PREFEITURA não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁL SULA XXVI - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a PREFEITURA expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de

eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrate.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

## 13.0 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁL SULA XXVII - Uma vez concluída a prestação dos serviços, a PREFEITURA deverá ser notificada pela CONTRATADA para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXVIII - Recebendo a notificação, a PREFEITURA fará vistoria, determinando à CONTRATADA que repare quaisquer falhas ou defeitos verificados. Estando prontos e em ordem os serviços, a PREFEITURA fará o Recebimento Provisório mediante Termo que será lavrado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXIX - Se, nos 60 (sessenta) dias seguintes à emissão do Termo de Recebimento Provisório não se verificarem falhas ou defeitos nos serviços, as partes farão nova vistoria geral e celebrarão Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, preservadas as responsabilidades das partes como egalmente estabelecido.

Parágrafo único. Tendo em vista que o presente contrato refere-se à prestação de serviços de natureza continuada e que, portanto, os serviços são prestados e recebidos repetidamente em períodos mensais que corresponderão às faturas e pagamentos referidos neste instrumento, as partes estabelecem que a certificação de cada uma das faturas e respectivo pagamento terão efeito de Recebimento Provisório dos serviços prestados em cada período, valendo a fatura final do contrato como Recebimento Definitivo se, no prazo fixado nesta cláusula, não for apresentada reclamação pela PREFEITURA à CONTRATADA.

## 14.0 - COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA XXX - O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXI - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA XXXII - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei n° 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

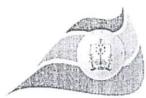
## 15.0 - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXXIII - A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela PREFEITURA nos termos e prazos da lei.

16.0 - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXIV - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato,

68/1588 00



correrão por conta do Orçamento Geral da PREFEITURA, exercício de 2021,

Fonte de Recurso:

	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
UND. ORÇA:MENTÁRIA	02.18.00 - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0371.2073.0000 — DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39 – SERVIÇOS PJ
FONTE DE RECURSOS	001 - ORDINÁRIOS

17.0 - FORO

CLÁUSULA XXXV - O foro deste contrato é o desta cidade de Piripiri - PI, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assir justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 10 folhas que vão por todos rubricadas, exceto esta última que será por todos assinada e por duas testemunhas.

Pirip ri – PI, 09 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI JOVENILIÀ ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

PRESEITA MUNICIPAL

LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 07.023.381/0001-73 Carlos Eugênio Escórcio Dias CPF nº 003.593.703-30

Responsável legal CONTRATADA

1ª Testemunha Colletin Souton Coula Nome:

CPF:

010, 570, 413 95

2ª Testemunha Nome: Maneus Womill Alnes & Silve

CPF: 065 001 983 - 94





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, estabelecida na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Sala 1409, Torre 1, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.049-110, na cidade de Teresina, Estado Piauí, presta serviços a ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.965.491/0001-27, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar,  $n^{\circ}$ 665, Bairro São Pedro, CEP: 64.019-625, na cidade de Teresina, Estado do Piquí, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019, assinadoem 18/02/2019, com prazo de execução de 12 (doze) meses, contados de 18/02/2019, prorrogáve!, cujo objeto é a terceirização dos serviços de 01 (um) posto com 01 (01) Agente de Portaria, nas dependências desta empresa.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima descrito apresentabom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina (PI), em 07 de outubro de 2019.

ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA ÁTILA DE MÈLO LIRA

Sócio Titular/Pró-Reitor/Administrativo e Financeiro

Associação Teresinense de Ensino - ATE CNPJ -34.965.491/0001-27

SEDE - Av. Prof. Valter Alencar, 665 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215 8700 / 3215 8706 (FAX) ANEXO I - Rua Buriti dos Lopes, s/n - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218 5922 ANEXO II - Av. Prof. Valter Alencar, 855 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.019-625, (86) 3215 8702/3215 8763

SEP - Serviço Escola de Psicologia - Av. Presidente Kennedy, 4500 - Morros - Teresina - PI - CEP: 64.062-005, (86) 3234 5540

SIS - Serviço Escola Integrado de Saúde Carolina Freitas Lira - Av. Barão de Gurguéia, 2690 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3218 5107 / 3218 5622 SEF - Serviço Escola de Farmácia Empresa Junior - Av. Barão de Gurguéia, 2700 - São Pedro - Teresina - PI - CEP: 64.018-290, (86) 3085 5735

unifsa.com.br





CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00198/2023.

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em 07 de outubro de 2019 pelo(a) FACULDADE SANTO AGOSTINHO, refere-se ao RCA nº 00189/2023, de 14 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

Teresina, 14 de julho de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=7e8083d7-67fe-4dd3-b2cddb10941f9b07

IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas <u>e tem validade de 6 (seis) meses</u>, até 14/01/2024.

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

71/158

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui

Shof



IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas <u>e tem validade de 6 (seis) meses, até 14/01/2024</u>.





CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui





## CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 00012/2023 VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409, TORRE 01 - JOQUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959

. registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA averbados:

RCA nº 00189/2023 - a prestação de serviços locação de mão de obra especializada, sendo 01 (um) Posto de Agente de Portaria 44h semanais, a serem executados no Prédio do Anexo II da Faculdade Santo Agostinho, Teresina-PI. Conforme contrato nº 002/2019. para a AGOSTINHO. SANTO **FACULDADE** 

Para informações detalhadas acerca do(s) serviço(s) descrito(s) o interessado deve verificar o Atestado de Capacidade Técnica. Esta Certidão tem validade de seis meses e tem a autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. Por ser verdade, eu, conferi. OLIVEIRA, Fiscal, digitei MALCON **PINHEIRO** DE 

Teresina, 18 de julho de 2023.

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui









URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=1e8abdb2-008f-4271-8518-ccaadd73c6d7





CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui



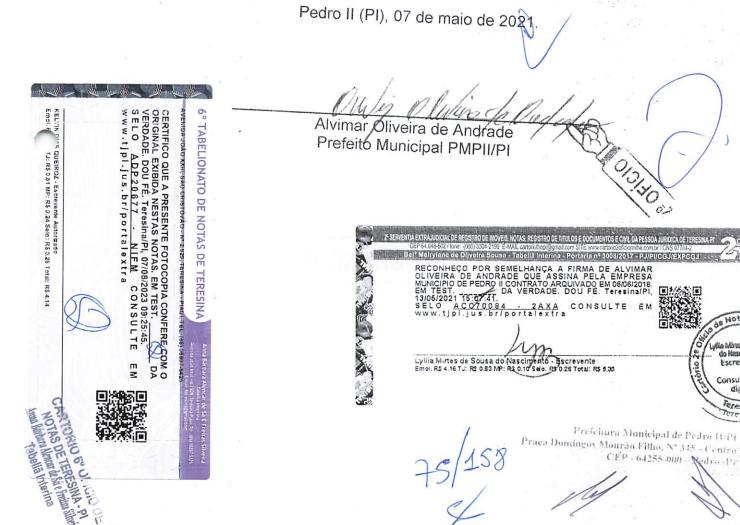
#### ESTADO DO PIAUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos Mourão Filho nº 345 - Centro - CEP: 64.255.000 CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

Consulte pei

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.381/0001-73, vem executando satisfatoriamente até a presente data os serviços contínuos de limpeza pública no Município de Pedro II - PI, compreendendo os serviços de varrição e capina de vias públicas, coleta de resíduos sólidos domiciliares e capina, roço e poda de árvores em vias públicas, conforme Contrato nº 019/2019, celebrado em 15 de março de , 2019, tendo como Resposáveis Técnicos, o Engenheiro Civil Jurandi do Monte Costa, portador do CREA nº 1906244251 e a Engenheira Civil Cláudia Fernanda Lopes, portadora do CREA nº 1907862404.





## Serviço Público Federal Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração do Piauí Autarquia Federal Criada pela Lei 4.769/65 de 9 de setembro de 1965.



## CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00184/2023.

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 01 folha (s), emitido em 07 de maio de 2021 pelo(a) LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, refere-se ao RCA nº 00160/2023, de 10 de julho de 2023, efetuado neste Conselho em nome da empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, Registro nº 0319-PJ, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

THIAGO PARENTE RODRIGUES

2959

Teresina, 10 de julho de 2023.





URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=491aeee6-732a-4c98-874a-94937bc74b8a

IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas <u>e tem validade de 6 (seis) meses, até 10/01/2024</u>.

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012
E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui

My



#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração do Piauí Autarquia Federal Criada pela Lei 4.769/65 de 9 de setembro de 1965.



#### CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAL/SENAI Nº 00012/2023 VÁLIDA ATÉ 18/01/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO LTDA, com endereço na AV SEN AREA LEÃO, Nº 2185 - SL 1409, TORRE 01 - JOQUEI - TERESINA - PI - CEP: 64049110, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/0001-73, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0319-PJ; tendo como Responsável Técnico desde 01/10/2019 o Profissional da Administração

THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959
THIAGO RODRIGUES	2959

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA** averbados:

RCA nº 00160/2023 – SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PEDRO II-PIAUÍ, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA DE VIAS PÚBLICAS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E CAPINA, ROÇO E PODA DE ARVORES EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO 019/2019, CELEBRADO EM 15.03.20219. para a LOKAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LOCACAO

Teresina, 18 de julho de 2023.

CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui

obe of

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160



#### Serviço Público Federal Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração do Piauí Autarquia Federal Criada pela Lei 4.769/65 de 9 de setembro de 1965.







URL de confirmação da Autenticidade: http://crapi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=1e8abdb2-008f-4271-8518-ccaadd73c6d7

P

78/158

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei • Teresina - Piauí • CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05 • Telefones: (86) 3233-1704 / 3303-7004 / 9-9412-3012 E-mail administrativo@cra-pi.org.br • Rede Sociais: Instagram @crapiauiadm • Facebook: crapiaui



CPL/SENAL

CONTRATO N°. 019/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2019, nesta Cidade de PEDRO II, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede e foro na Cidade de Pedro II - PI, estabelecido à Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Oliveira de Andrade, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.381/000173, com sede e foro em Teresina - PI, na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2185, sala 1409, Torre 01, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.051-090, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Álvaro Escórcio Dias, portador do RG CONTRATADA, tendo em vista a homologação pela CONTRATANTE da Concorrência Pública nº 03/2018, conforme Processo Administrativo nº 4.618/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes que integram deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo que dellagrou a Concorrência Pública nº 03/2018, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Pedro II - PI, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Projeto básico.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMPII/PI pela realização do objeto deste contrato.

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro CEP - 64255-000 - Pedro -PI/

> SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO





PARÁGRAFO ÚNICO - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Pela prestação dos serviços contratados fica estabelecido o valor mensal de R\$ 173.552,25, (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um preço global no valor de R\$ 2.082.626,99(Dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada independente da transcrição.

- § 1º. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Pedro II-PI.
- § 2°. O valor do presente contrato será pago mensalmente, conforme os serviços a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Pedro II-PI, através de engenheiro designado.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 5.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
- 5.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições fiscais e de habilitação, que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato;
- 5.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- 5.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 5.6. Zelar pelos interesses do Município de Pedro II-PI relativamente ao objeto do contrato;
- 5.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Pedro II-PI relativamente aos serviços;
- 5.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Pedro II-PI;
- 5.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Pedro II-PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

Prefeitura Municipal de Pedro 11/P1
Praça Domingos Mourão Filho, N° 345 - Centro
CEP - 64255-000 - Pedro -PI

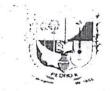
SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO

80/15



- 5.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 5.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 5.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 5.13. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- 5.14. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital.
- 5.15. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Pedro II (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.16. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 5.17. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual serlhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Pedro II (PI) relação jurídica de
- 5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades
- 5.19. Executar os Serviços em conformidade com o Projeto básico e legislação pertinente ao objeto licitado.
- 5.20. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas
- 5.21. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMPII ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das s e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.22. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedro II ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- 5.24. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros,
- 5.25. Disponibilizar os serviços de mão de obra para limpeza de vias públicas de acordo com as Especificações

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro CEP - 64255-000 - Pedro -Pi



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI. Praça Domingos Mourão Filho nº 345 - Centro - CEP: 64.255.000

CNPJ: 06.553.929/0001 - 24 - Emaill: cpl pmpii (a) gmail.com



- 5.26. Realizar os serviços em jornada diária de 08 (oito) horas;
- 5.27. Realizar os serviços nos bairros previamente determinados e priorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.28. Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- 5.29. Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daqueles situados junto aos canteiros centrais;
- 5.30. Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- 5.31. Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.
- 5.32. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.33. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.34. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 5.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos qui supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93;
- 5.36. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 5.37. Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.
- 5.39. A contratada compromete se a todos os termos da CONCORRÊNCIA Nº 03/2018/PMPII/PI.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE:

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da
  - 6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste edital;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.1.3. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

> Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro CEP - 64255-000 -- Pedro -P

> > SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO





- 6.1.4. Aplicar penalidades, conforme o caso.
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

## CLÁUSULA SETIMA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Elemento de Despesa: 33.90.39 e FONTE DE RECURSOS: TESOURO/RECURSOS ORDINÁRIOS -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0012.2078.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 2078.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados.
- 8.2. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados o qual deverá ser realizado nas etapas conforme Projeto básico.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMPII, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- 8.4. A Contratada entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
- a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
- b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5°. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);
- c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha
  - d) SEFIP individualizada por tomador;
  - e) GFIP:
  - f) Comprovantes do PPP e PPA dos funcionários que possuem grau de risco;
- g) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95.
- h) Documentos comprobatórios do pagamento dos salários dos empregados contratados para execução dos serviços.
- 8.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.6. Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro CEP - 64255-000 - Pedro -PI

NO VERSO





- 8.7. Deverá ser destacado também, na nota fiscal, o percentual, relativo ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e relativo ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMPII, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- 8.9. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do edital.

## CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2010, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

#### R = V(I - Io)/Io, onde:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da /serviço a ser reajustado; Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia; I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia. R = V [ I - Io Io ]

- a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil Coluna 35 calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômico.
- b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- 9.2. Em caso de atraso na execução das s/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das s/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as s/serviços forem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro
CEP - 64255-000 - Pedro - Ped





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS:

- 11.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta Concorrência Pública será de 12 (doze) meses, em conformidade com o projeto básico estabelecido pela PMPII, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 11.2. O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- 11.4. O prazo de vigência do presente contrato será o correspondente ao prazo de execução dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, contados da sua assinatura.
- 11.5. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMPII/PI.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A fiscalização da execução dos serviços/ será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Pedro II, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;
- 12.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida, por pessoas devidamente credenciadas pela PMP/II/PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO:

- 13.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução no valor de R\$ 20.826,30 (vinte mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor deste Contrato, cujo prazo de apresentação é até o dia 22 de março de 2019, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da CONCORRÊNCIA de onde se origina este Contrato. Caso opte por título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atualizado no exercício por profissional qualificado.
- 13.2. A garantia será prestada mediante caução em dinheiro (moeda corrente nacional) ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art.56 da lei 8.666/93.
- 13.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

13.4. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 1% (hum por cento) do valor da contratação, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

5/158

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro CEP - 64255-000 - Pedro -PI

> SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO





- 13.5. A Caução de Garantia Integral do Contrato, prestada pelo adjudicatário das, será liberada ou restituída após a execução integral do Contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução poderá ser atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.
- 13.6. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a PMPII conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.
- 13.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, na sede em Pedro II, Piauí, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345 Centro para obter o recibo assinado pela Secretária Municipal de Finanças dando plena quitação do valor recebido até que se encerre todos os tramites do procedimento licitatório.
- 13.8. A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).
- 13.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:

- 14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.
- 14.2.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 26.2.
- 14.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.3. O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.
- 14.4. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

14.5. A verificação, durante a realização da, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

86/158 Floo

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, № 345 - Centro CEP - 64255-000 – Pedro -PI

> SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO

flef



CPLISENAL FL 624

- 14.6. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos a PMPII/PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 14.7. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

- II multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PMPII/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- 14.9. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- 15.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- 15.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (Art. 86, § 3° da Lei Federal 8.666/93).

15.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

87/158 Chisa

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, N° 345 - Centro CEP - 64255-000 – Pedro -PI

> SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO



CPL/SENAI

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (Art. 77, da Lei Federal 8.666/93).
- 16.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da , do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;
- V a paralisação dos serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28/158

Chipse

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, N° 345 - Centro CEP - 64255-000 – Pedro -PI

SELO DE AUTENTICIDADE





XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de s, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de , serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação;
- 16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula 16.2 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

17.1. O licitante contratado não poderá ceder ou sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital, podendo, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Pedro II/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 6% (seis) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Praça Domingos Mourão Filho, N° 345 - Centro
CEP - 64255-000 - Pedro Pi



CPL/SENAI

17.2. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 17.3. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 17.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 17.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMPII/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 17.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 17.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMPII/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMPII/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
- 17.8. Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:
- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 18.1. A fiscalização receberá os serviços:
- a) O Recebimento será Provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PMPII/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

M

90/158 Claro

12/ Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, N° 345 - Centro CEP - 64255-000 – Pedro -PI

> SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO





- 18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 18.3. O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro da CONCORRÊNCIA Nº 03/2018/PMPII/PI.
- 18.4. A PMPII/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.
- 18.5. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
- 18.6. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRESCIMOS OU SUPREÇÃO

19.1. A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando--lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

21.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2018, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, por despacho datado de 15/03/2019, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

Preseitura Municipal de Pedro II/P Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro CEP - 64255-000 - Pedro -P





### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II/PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

22.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Pedro II (PI), 15 de março de 2019.

LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.023.381/0001-73 Álvaro Escórcio Dias CONTRATADO

MUNICIPIO DE PEDRO 11 - PI Alvimar Oliveira de Andrade Prefeito Municipal PMPII/PI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Claudia Fernanda Copes NOME/CPF: 497.651. 913. 91

NOME/CPF: 145.573.473.00

6° TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

Anna Barbara Alencar de Sa E Freitas Silveira
Tabellá Interina
Avenda João XXIII no 2 829. Teresina Plano Ter 1861 98897-5925

AVENIDA JOÃO XXIII, SÃO CRISTOVÃO - Nº 2.829, TERESINA - PIAUI, TEL. (88) 98897-542

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/Pi, 07/08/2023 09:25:45.

SELO ADP20667 - P3CN CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

KELVIN DIAS QUEIROZ - Escrevente Autorizado Emol. RS 3.03 TJ: RS 0.81 MP: R\$ 0.24 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.14 14 Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos Mourão Filho, N° 345 - Centro CEP - 64255-000 – Pedro -PI





#### ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI. GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI. PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000 CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

#### ORDEM DE SERVIÇO

EM: 15/03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.618/2018 - PMPII/PI.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2018/PMPII/PI

VINCULAÇÃO: CONTRATO 019/2019/PMPII/PI.

#### I -- CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI	
CNPJ: 06.553.929/0001 – 24	
ENDEREÇO: PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – BAIRRO: CENTRO	
CEP: 64.255 – 000 CIDADE: PEDRO II UF: PI	
CONTRATANTE: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE	

## II - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A): CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL/NOME: I	OKAL SERVICOS DE M	ANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA		
				_
ENDERECO: AVENIDA S	ENADOR ARÊA LEÃO N	CRIÇÃO ESTADUAL: -		
MANHATTAN RIVER CEN	ITER	PRIÇAO ESTADUAL: - º 2185, SALA 1409, TORRE 01, EDIFÍCIO	100	
OFD OLOHOUS	CIDADE: TERESINA			
FONE: -		UF: PI		
		E-MAIL: coontato@lokalservicos.com	7-# V 4	

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0012.2078.0000

PROJETO / ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSOS:		
2078	33.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS/TESOURO	

#### IV - DO OBJETO:

ITEM		Objeto	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Preço Total para 12 (doze) meses(R\$)
01		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza	-	173.552,25	2.082.626,99
	• •	pública no Município de Pedro II - PI, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Projeto básico.			7.0

93/15/8

SELO DE AUTENTICIDADE NO VERSO

ful

ipal de Pedro II/Pi

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos mourão Filho, № 345 - Centro CEP - 64.255-000 - Pedro II-PI



#### **ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

CPL/SENAI FL 6/6

V - DO VALOR TOTAL DA DESPESA (R\$):

R\$ 2.082.626,99(Dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO):

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal de acordo com os termos do edital da concorrência 03/2018

VII – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Execução dos Serviços será de 12 (doze) meses conforme Concorrência nº 03/2018/PMPII

VIII - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

AUTORIZAMOS A ORDEM DE SERVIÇOS NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NA CONCORRÊNCIA Nº.03/2018/PMPII/PI (OBJETO SUPRACITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA: Recebemos a 1º. Via desta OS, em 1/03 1/2019, estando de acordo: Com as condições assumidas na concorrência nº 03/2019 para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

Pedro II/PI, 15 1 03 1 2019

Autoridade Superior
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Contratado

LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.023.381/0001-73 Álvaro Escórcio Dias

6° TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

Anna Barbara Alencar de Sa E Freitas Silveira
Tabella Interina
Avenda Jola XXIII. no 2 823. Tresina-Paio. Tel: (86) 98897-5425
E-mail: file-esina/Rompit com

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 07/08/2023 09:25:45. SELO ADP20678 - MUKY CONSULTE EM WWW.tjpi.jus.br/portalextra

KELVIN DIAS QUEIROZ - Escrevente Autorizado Emol. R\$ 3.03 TJ: R\$ 0.81 MP: R\$ 0.24 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.14 94/158

580

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI Praça Domingos mourão Filho, № 345 - Centro CEP – 64.255-000 – Pedro II-PI



#### www.lokalservicos.com

Av. Senador Arêa Leão, 2185 | Ed. Manhattan River Center Torre 1 | Sala 1409 | Jóquei | Teresina - PI | CEP: 64049.110 Telefone: 86 3234-4949 | contato@lokalservicos.com

CPLISENAI FL 675

#### PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO № 005/2023 SESI/PI e SENAI/PI

#### **DECLARAÇÃO**

A Empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.381/0001-73, com endereço na Av. Senador Arêa Leão, n° 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 01, Sala 1409, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-090, Teresina-PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador, ÁLVARO ESCÓRCIO DIAS, portador do RG nº 842.161 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.767.143-68, DECLARA, que recebeu os documentos e de que tomou o conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

Parnaíba (PI), 07 de agosto de 2023.

LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

ÁLVARO ESCÓRCIO DIAS Sócio Administrador

[]hof

95/158



FL 678

## ATESTADO TÉCNICO

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 07.023.381/0001-73, executou satisfatoriamente os serviços de locação de mão de obra junto a esta entidade.



Teresina, 31 de dezembro de 2014.

Francisco José da Silva Mota
Superinte de la Silva Mota
FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA
Superintendente Executivo
APROJUV

LOKAL SERVICOS DE MANUT. E LOCAÇÃO

Thago Parente Rodrigues

Administrador

CRA-PI 2959



ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA JUVENTUDE; CNPJ 17945688/0001-85; EMAIL: aprojuvpi@gmail.com; RUA DAVID CALDAS, N 352, SALA 05 CENTRO, CEP 64001-190 – TERESINA-PI ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA ATRAVES DO DECRETO ESTADUAL 15.175/2013

34/158

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST.

VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 07/08/2023 09:25:45.

S E L O ADP 20685 - P49B CONSULTE EM W W W . tjpi.jus.br/portalextra

KELVIN DIAS QUEIROZ - Escrevente Autorizado Emol. R\$ 3.03 TJ: R\$ 0.61 MP: R\$ 0.24 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.14

NOTAS DE TELES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA JUVENTUDE E A EMPRESA LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Por este bastante instrumento Particular, A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua David Caldas, 352, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 17.945.688/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Francisco José da Silva Mota, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1502278 expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob n° 710.457.673-87, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, e a empresa LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Teresina/PI, na Av. Dom Severino, 1323, sala 206, Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.023.381/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Álvaro Escórcio Dias, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, inscrito no CPF/MF sob o n°. 526.767.143-68 e portadora da Cédula de Identidade n°. 842.161, expedida pela SSP/PI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir:



O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos para a Potycabana. O período do serviço PE dividido da seguinte forma:

Serviço de limpeza e manutenção mensal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa total mensal é de R\$ 50.000,00 (ciquenta mil reais), contatos a partir do dia 21'12'2013, conforme demonstrado a seguir.

ITEM	TIDO DE LOCAL	1.0	
112701	TIPO DE POSTO	QUANT.	
2.13	Auxiliar de serviço geral	10	
2	Bombeiro Eletricista	19	
TOTAL	Delinibello Elefficista	01	
		20	

Parágrafo Primeiro: A documentação hábil à liquidação da despesa é a seguinte:

- a) Nota Fiscal, com aceite do responsável pela fiscalização do contrato;
- b) CRF Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal quanto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS.
- d) Cópias dos comprovantes de quitação dos encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na documentação de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o

37/1

Francisco José da Silva Mota-Superintendente Executivo



DA



pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O valor de que trata a cláusula acima deverá ser reajustado de acordo com a Convenção Coletiva da categoria na sua data-base, mediante Termo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de colaborador indicado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O Fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA, através de correspondência protocolada junto ao preposto ou na ausência deste na sede da contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 04 meses, iniciando em 21'12'2013 com término em 21'04'2014, prorrogável a critério da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

A CONTRATADA fica totalmente responsável pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços contratados e que a ele estiverem subordinados e vinculados empregaticiamente ou não, inclusive no que diz respeito aos direitos trabalhistas, sociais, previdenciários e ainda pelo cumprimento das legislações tributária e fiscal aplicáveis ao objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Ao critério exclusivo do CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que avisado com 30 dias de antecedência, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.

### CLÁUSULA OITAVA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presenta contrato particular tem por fundamentação legal o regulamento de compras da Associação de Promoção da Juventude publicado no DOE-PI do dia 14 de maio de 2013 em suas cláusulas e obrigações.

O certame seletivo que fundamenta a elaboração do presente instrumento é a coleta de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam-no em 02 (duas) vias de mesma

Francisco José da Silva Mota Superintendente Executivo APROJUV



